



**II – dois Juízes de Direito indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, um dos quais escolhido dentre os magistrados da Comarca de Fortaleza, com atuação de unidade jurisdicional de competência criminal”. (NR)**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2018.**

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente em exercício  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Convocado  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Convocada  
Des. José Tarcílio Souza da Silva

#### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 30/2018**

Altera a Resolução nº 15, de 29 de novembro de 2018.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal e *ad referendum* do Tribunal Pleno, por votação unânime, durante sessão realizada em 6 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que após a edição da Resolução nº 15, de 29 de novembro de 2018, desta Corte, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal/Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Superiores editaram a Portaria Conjunta nº 2/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018 (Edição 230-A, Seção 1), estabelecendo que os **“efeitos financeiros decorrentes da Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2019”**;

**CONSIDERANDO** que em razão da superveniência de tal deliberação, as disposições da Resolução-TJCE nº 15/2018 devem ser a ela adequadas, respeitando-se o caráter nacional do regime remuneratório da magistratura e a fixação do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal como limite, na forma do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º, da Resolução nº 15, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará passam a ser os constantes do Anexo Único desta Resolução, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2019” (NR).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2018.**

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente em exercício  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Convocado  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Convocada  
Des. José Tarcílio Souza da Silva